



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

LEI Nº 116  
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

## INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015- 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Municipal de Educação – PME, para o decênio 2015-2025, constante do Anexo I, desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 214, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** O Plano Municipal de Educação foi elaborado com participação da sociedade, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação em conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Educação.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Educação providenciará avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação, com a participação efetiva do Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** A primeira avaliação realizar-se-á no quarto ano da vigente Lei, cabendo ao Prefeito Municipal, mediante Projeto de Lei, encaminhar para aprovação da Câmara as medidas com vistas à revisão das metas estabelecidas.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Educação poderá sugerir à Secretaria Municipal de Educação a realização de fóruns ou de Conferências Municipais para discussão e elaboração de futuros Planos.

**Art. 5º.** O Poder Público Municipal empenhar-se-á na divulgação do presente Plano e dos seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

**Art. 6º.** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE, ESTADO DE SERGIPE, em 19 de junho de 2015.

  
Fernanda Tenório Ribeiro Machado  
PREFEITA MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

## ANEXO I

**Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade e 4 ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até (três) anos até o final da vigência deste PME .**

1.1) Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches, respeitando o quantitativo de profissionais por sala de aula;

1.5) manter e ampliar, em regime de colaboração com a união e o estado e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e a melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6) implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 1 (um) ano, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevante;

1.7) garantir a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, incentivando-os na formação superior estabelecendo parcerias com instituições públicas de ensino com foco na elaboração dos currículos e propostas pedagógicas que atendam o processo de ensino aprendizagem e nas teorias educacionais da população de 0(zero) a 05(cinco) anos.)

1.8) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a colaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e as teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

1.9) garantir o atendimento das populações do campo, e das comunicações Quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender as especificações dessas comunidades, garantindo consulta prévia e informada, observando as peculiaridades locais, acesso e quantitativo de alunos desde que o traslado seja realizado garantindo o padrão de segurança.

1.10. Priorizar o acesso à educação infantil e promover a formação continuada de profissionais para essa etapa de ensino, bem como para o ensino especializado estabelecendo parceria com a união e o estado para o apoio nos centros educacionais especializados disponíveis para atendimento aos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.11) promover ações de apoio às famílias em caráter complementar, por meio da articulação das áreas de educação, saúde de assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.12) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental.

1.13) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.14) Garantir materiais didáticos e pedagógicos, equipamentos e insumos necessários para desenvolvimento das práticas pedagógicas e manutenção escolar para atendimento a crianças de 0(zero) a 05(cinco)anos.

**Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6(seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.**

2.1- Promover a universalização do ensino fundamental no prazo de 3 anos, da partir da vigência deste PEE, assegurando a permanência e o sucesso dos alunos, com o apoio técnico e financeiro da União para as redes de ensino;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

- 2.2- Criar, regulamentar e implementar, no âmbito do sistema municipal de ensino, no prazo de 1 (um) ano da aprovação do PME, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do Ensino Fundamental para garantir a sua permanência e continuidade dos estudos, ouvido o Conselho Municipal de Educação (CME), assegurada a equidade na relação professor\aluno, a infraestrutura e as condições materiais;
- 2.3- Regulamentar, no prazo de 01 (um) ano após a aprovação deste PME, os mecanismos legais de acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.4- Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção á infância, adolescente e juventude;
- 2.5- Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, incluindo a chamada pública a ser realizada anualmente;
- 2.6-Corriger o fluxo escolar, reduzindo em 50% as taxas de repetência, evasão e distorção idade/série em todas as redes de ensino, no período de de 04 anos apartir da aprovação do PME, por meio de programas e projetos que garantam aceleração nas série/anos e a efetiva aprendizagem.
- 2.7- Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades quilombolas
- 2.8- garantir, autonomia no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região, envidando esforços para compatibilizar o tanto quanto possível os calendários das redes públicas de ensino;
- 2.9- Garantir os recursos humanos, materiais, físicos e financeiros para que as escolas municipais estabeleçam relações com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 2.10- Viabilizar e incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, buscando fortalecer as instâncias deliberativas das assembleias e conselhos escolares;
- 2.11- Garantir a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo e quilombolas, nas próprias comunidades, garantindo a qualidade social da educação;
- 2.12- o Fórum Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria de Estado da Educação, no prazo de 01 (um) ano após a aprovação deste PME, deverá elaborar e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

encaminhar ao Conselho Municipal de Educação proposta de regulamentação e da oferta de formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante,

2.13- A Secretaria Municipal de Educação deve assegurar as condições materiais e financeiras para que as escolas municipais possam oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos;

2.14- Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas municipais, em parceria com as Instituições Federais de Ensino Superior, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo local e nacional;

2.15- Definir com os municípios formas de colaboração, na oferta de ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades de acordo com a população a ser atendida e que a partir da aprovação do plano todas as escolas de ensino fundamental tenham reformulado seus Projetos Políticos Pedagógicos e que os quais devem assegurar que em todas as instituições de ensino dissemine a cultura de valorização, conservação, segurança e manutenção do patrimônio público .

**Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).**

3.1) implementar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens , tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) Instituir e implementar , em regime de colaboração com os entes federados, Um sistema Estadual Educacional contemplando as dimensões pedagógicas e institucionais visando diagnosticar, a cada dois (2) anos, os indicadores educacionais para promover o aprimoramento das políticas públicas voltadas para o Ensino Médio, Técnico e Profissionalizante;

3.3) Aderir ao pacto firmado entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o 5º do art. 7º da Lei nº 13.005/2014, para implantação de política de garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio e suas demais modalidades;

3.4) Corrigir o fluxo escolar, no âmbito das redes públicas e privada, de modo no prazo de 5 anos alcance a taxa líquida de 68% e, até o final do plano, 85%, adotando ações



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

administrativas e pedagógicas que possibilitem o aprendizado dos alunos e o prosseguimento dos estudos;

3.5) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo de ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a), por meio do profissional pedagogo, com rendimento escolar defasado me pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-la no ciclo de maneira com sua idade;

3.6) Colaborar para universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, fundamento em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.7) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, populações étnicos raciais, indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.8) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto a frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção a adolescência e juventude;

3.9) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) anos a 17 (dezessete)anos fora da escola, em regime de colaboração com o Estado e a articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude incluindo a chamada pública a ser realizada anualmente;

3.10) estabelecer parcerias com o Estado e fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.12) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

3.13) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.14) Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas mediante identificação de habilidades e vocação manifestadas em sua vida escolar;

**Meta 4 : Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencial na rede regular de ensino com garantia de sistema educacional inclusivo, de sala de recursos multifuncionais, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**

4.1) Criar e manter atualizada, com o intuito de melhorar o sistema de atendimento, um cadastro com os alunos que necessitam de atenção especializada, devido a deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.2) Implantar ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais em todas as escolas da rede municipal, e estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagógica e psicológica para apoiar o trabalho dos(as) professores(as) da educação básica com os(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.3) Garantir aos alunos acesso e atendimento a serviços especializados, públicos ou conveniados afim de suplementar ou complementar o seu desenvolvimento, arcando com os custos necessários.

4.4) Oferecer aos profissionais da educação capacitações em educação inclusiva, como o aprendizado da Língua Brasileira de Sinais e o Braile, a fim de garantir que esses profissionais possam dar a melhor orientação aos alunos com necessidades especiais.

4.5) Criar, estimular e manter programas suplementares que promovam a acessibilidade e combatam o preconceito, garantido o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio de adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidade de ensino.

4.6) Promover a articulação intersetorial entre os órgãos e políticas públicas, saúde, assistência social, direitos humanos e etc, em parcerias com as famílias, com fim de desenvolver modelos de atendimento voltados á continuidade de atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, pessoas com deficiência e transtornos globais de desenvolvimento com idade superior a faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar integral ao longo da vida.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

4.7) Contratar profissionais que atendam a demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de LIBRAS, guias-intérpretes para surdos-cegos e professores de LIBRAS.

4.8) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, instituições religiosas e associações de moradores, fornecendo o suporte necessário, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo, ampliando assim as condições de apoio ao aluno portador de necessidades especiais, criando assim uma atmosfera participativa e inclusiva no processo de desenvolvimento deste aluno.

**Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.**

5.1 - Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2 - Instituir instrumentos de avaliação periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criar os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental, visando a qualificação do ensino.

5.3 - selecionar, utilizar e divulgar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4 - fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5 apoiar e garantir a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

5.6 - promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;

5.7 - implantar políticas educacionais direcionadas à criança e jovens em situação delicada de deficiência de aprendizagem garantido-lhes tratamento específico, reduzindo assim as desigualdades internas de cada comunidade escolar do sistema de ensino.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

5.8 - apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.9 – sistematizar e divulgar anualmente a informação do censo escolar, sobre matrículas, permanência, fluxo escolar, exames de análises de aprendizagem (Provinha Brasil, Prova ANA) por escola.

**Meta 6: Oferecer educação de tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica;**

6.1- promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, de modo a atingir no prazo de 5 (cinco) anos, a partir da vigência do PME, no mínimo, 25% das escolas públicas municipais e até o final do decênio, no mínimo, 50% das escolas do ensino fundamental da rede municipal, por meio de atividades pedagógicas e multidisciplinares, inclusive de iniciação científica, culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) nas escolas públicas municipais, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola, com remuneração condigna para tal jornada;

6.2- instituir, em regime de colaboração, programa de construção e/ou reforma de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário acessível e adequado ao processo ensino aprendizagem para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3- institucionalizar e manter, em regime de colaboração, o programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral. Esse padrão de qualidade deve ser respeitado nas políticas de reforma e construção das escolas das redes estadual e municipais

6.4 – fomentar a articulação da escola com diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.

6.5 – estimular a oferta de atividades voltadas a ampliação da jornada escolar dos alunos matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte de entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com rede pública de ensino.

**META 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:**

IDEB	2015	2017	2019	2021
------	------	------	------	------



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

Anos iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

7.1-implantar, mediante pactua ção Inter federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos por mio de teorias e práticas sociais que problematizam as questões o mundo real em suas múltiplas dimensões, para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada diversidade regional, estadual e local, a ser regulamentada pelo Conselho Municipal de Educação mantendo diálogo constante entre os sistemas e os cursos de formação inicial e continuada de professores. No prazo de no de vigência deste PME.

7.2 assegurar que:

No quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% dos alunos do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% pelo menos o nível desejável.

No último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 80% pelo menos o nível desejável.

7.3- No primeiro ano de vigência deste PME, garantir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientam as dimensões a serem fortalecidas, destacando se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria continua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.4- Formalizar e executar, assegurando a participação da comunidades tradicionais locais, comunidade escolar e da sociedade civil, os planos educação básica pública e as estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da de ações articuladas dando cumprimento as metas de qualidade estabelecidas para a rede escolar.

7.5- Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos a escolas, as redes públicas de educação básicas e dos sistema de ensino da união, dos estados, do distrito federal e do município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores saciais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos e a transparência e o acesso público as informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

7.6- Contribuir para melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no programa internacional de avaliação de estudantes PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo as seguintes projeções.

7.7- Incentivar o desenvolvimento das tecnologias educacionais, selecioná-las, certificá-las, divulgá-las, para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar praticas , pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, possibilitando o acompanhamento dos resultados pelos sistemas de ensino em que forem aplicados.

7.8- Garantir transporte gratuito para formação profissional do educador e para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade Tecnologia-INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da união proporcional as necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir da cada situação local.

7.9- Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais, inclusive construindo novas escolas em comunidades que não possuam.

7.10- Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno em todas as escolas da rede pública, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

7.11- Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transparência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

7.12- Executar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.13- No prazo do terceiro ano de vigência deste PME assegurar a todas as escolas publicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de agua tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaço para pratica esportiva, acesso a cultura local a bens culturais e artísticos e a equipamentos de laboratórios de ciências e , em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade a pessoas com deficiência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

---

7.14-Adquirir equipamentos e recursos tecnológicos digitais para utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a rede digitas de computadores, inclusive a internet.

7.15- O município incentivará a informatização da gestão das escolas municipais e ad secretaras de educação do município bem como para manutenção de programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação até o primeiro ano de vigência deste PME.

7.16-Garantir políticas de combate a violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para disseminação da cultura dos direito humanos e para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providencias adequadas para promover construção da cultura de paz, contida no projeto pedagógico da unidade de ensino em um ambiente escolar dotado de segurança para comunidade de, e desenvolvimento de ações articuladas com órgãos públicos da cultura da assistência social, de segurança, de assistência a criança e ao adolescente.

7.17-Complementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº8069 de 13 de julho de 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.18-Garantir nas escolas do Município conteúdo sobre a História e as culturas Afro-Brasileiras e Indígenas e implementar ações educacionais, nos termos da Lei nºs 10639, de 09 de janeiro d 2003, e 11645, de 10 março de 2008, assegurando-se a implementação ds respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas em fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselho escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil, no primeiro ano de vigência deste PME;

7.19-Garantir a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica, a reestruturação e aquisição de equipamentos, a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação, e o atendimento em educação especial;

7.20-Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para a educação escola,r para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes ao município de Brejo Grande e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os alunos com deficiência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

7.21-Instituir no calendário municipal, congregando a rede de ensino pública e particular, a Semana da Consciência Negra, para a realização de atividades artístico-culturais e debater sobre história e cultura afro-brasileira e indígena. No primeiro ano de vigência deste PME.

7.22-Implantar cursos técnicos e profissionalizantes voltado para o trabalho no campo, visando atender o município tradicionalmente agrícola e em particular as comunidades quilombolas, até o segundo ano de vigência deste PME.

7.23- Revisar, em até dois anos após a aprovação deste Plano, com recorte etnicorracial, os indicadores de diagnósticos, diretrizes, objetivos e metas para cada um dos níveis e modalidades de ensino e dos itens referentes à formação e valorização dos profissionais da educação básica, ao financiamento e à gestão de recursos;

7.24-Manter instâncias governamentais (Secretarias, Coordenadorias) e consultivas (Conselhos, Fóruns) no âmbito do poder público municipal, com a responsabilidade de assegurar a implementação de políticas da promoção da igualdade etnicorracial.

~~7.25-Estimular e desenvolver políticas de formação continuada para os profissionais de educação sobre diversidade etnicorracial e de gênero, articuladas com instituições educativas e entidades.~~

7.25-Estimular e desenvolver políticas de formação continuada para os profissionais de educação sobre diversidade etnicorracial.

7.26-Promover o reconhecimento da liberdade de consciência e expressão religiosa e o respeito às religiões de todas as matrizes etnicorraciais nas redes de ensino.

7.27- Estabelecer e orientar que os Projetos Político-Pedagógicos (PPP) apresentem definições, visando ao combate do racismo e das discriminações, com metas para implementar as Diretrizes Nacionais para a Educação das Relações Etnicorraciais.

7.28- Garantir a formação continuada, com uma carga horária mínima de 180 horas, para os profissionais da educação, na Educação das Relações Etnicorraciais (ERER), que atuem nos diferentes sistemas de ensino em 30% até um ano, após a aprovação deste Plano, 50% até três anos e 100% até sete anos.

7.29- Mobilizar e capacitar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

7.30- Promover a articulação dos programas ad area da educação, do âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

7.31- Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação. O atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.32- Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.33- Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários, agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

7.34- Aderir em articulação com os Estados e União, programa nacional de formação de professores e de alunos para promover e consolidar política de preservação da memória nacional.

7.35- Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

**Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.**

8.1- institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

8.2- promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes ao segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude, associações comunitárias e religiosas.

8.3- reduzir as desigualdades regionais e étnico raciais, garantindo o acesso igualitário e a permanência na educação profissional técnico de nível médio e superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas na forma da lei.

8.4- assegurar a partir da aprovação deste PME, em regime de colaboração com a união e o estado, apoio pedagógico aos estudantes, incluindo condições infraestruturas adequadas, bem como materiais pedagógicos, equipamentos e tecnologia da informação, laboratórios, bibliotecas escolares com amplo acervo, em conformidade com a realidade local e as diversidades dos povos do campo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

~~8.5 - assegurar em regime de colaboração com o estado e as instituições de ensino superior, a partir da aprovação deste PME, política de formação continuada aos segmentos escolares, para construção de projeto político pedagógico e propostas curriculares que envolvam as famílias, os estudantes e os profissionais da educação nas discussões sobre direitos humanos, etnia, gênero e sexualidade.~~

8.5- assegurar em regime de colaboração com o estado e as instituições de ensino superior, a partir da aprovação deste PME, políticas de formação continuada aos segmentos escolares, para construção de projeto político pedagógico e propostas curriculares que envolvam as famílias, os estudantes e os profissionais da educação nas discussões sobre direitos humanos.

**META 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.**

9.1 – assegurar em parceria com as Secretarias Municipais de Educação a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos, fortalecendo o compromisso com a universalização da alfabetização como política do município, viabilizando a continuidade dos estudos a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade apropriada.

9.2 – realizar, em regime de colaboração com o Estado, diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e Médio incompletos, a fim de identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos;

9.3 – implementar em regime de colaboração com o Estado, ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica, estabelecendo mecanismo e incentivos no sentido de promover a oferta das ações de alfabetização na Educação de Jovens e Adultos;

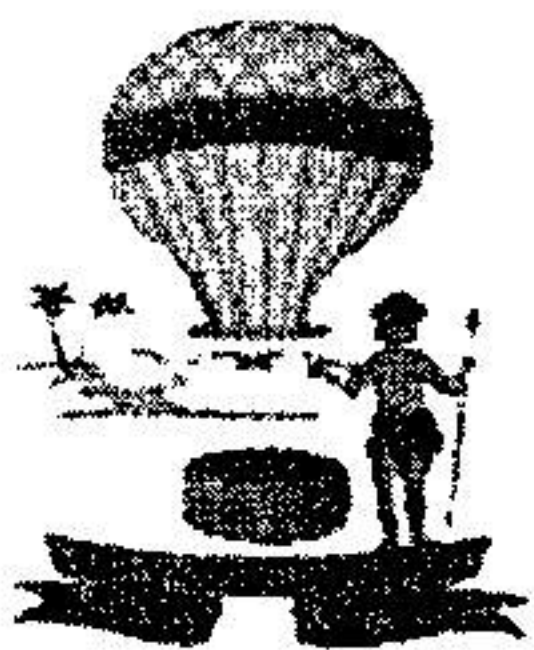
9.4 – criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentam cursos de alfabetização.

9.5- realizar chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6 –realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade;

9.7 -executar ações de atendimento ao estudante da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8 – assegurar, a partir da aprovação deste Plano Municipal de Educação, que o sistema Municipal de Ensino, em regime de colaboração com os demais sistemas de ensino, inclusive com o estado e outros municípios, mantenham o programa de formação de educadores da EJA, capacitados para atuar de acordo com o perfil dos estudantes e habilitados ao exercício do magistério nos anos iniciais do ensino fundamental, de forma a atender a demanda de instituições públicas envolvidas no esforço de universalização da alfabetização.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

9.9 - apoiar técnica e financeiramente, em parceria com as Instituições de Ensino Superior, sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Educação, projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos;

9.10 - estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de Educação de Jovens e Adultos.

9.11 - implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e alunos com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a rede federal de Educação profissional e tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.12 - considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

**META 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.**

10.1) manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) incentivar as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) incentivar em parceria com o Estado a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância em parceria com os entes federados;

10.4) garantir através da Secretaria Municipal de Educação e entes federados as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) criar programa municipal de reestruturação e aquisição de equipamentos em parceria com o Estado voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

---

10.6) promover a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) assegurar através da secretaria municipal de educação a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) ampliar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) aderir o programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada.

10.11) assegurar em parceria com o Estado e a União cursos de Formação Continuada para os docentes que atuam na Educação de Jovens e Adultos, levando em consideração os cursos profissionalizantes ofertados.

**Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.**

11.1) garantir em regime de colaboração a expansão as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, na rede estadual e nas escolas privadas sem fins lucrativos levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) Expandir, com apoio da União, a oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino, na forma integrada, alcançando 5% das



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

matrículas, até o 5º ano de vigência desse Plano, e o mínimo de 10% das matrículas até o final da vigência do PME;

11.3) Garantir a expansão com o apoio do Estado e da União a oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) Promover a expansão com o apoio do Estado e da União do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) Contribuir para a ampliação da oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.6) ampliar com o apoio do Estado e da União a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7) expandir com o apoio do Estado e da União a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.8) a União institucionalizará sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.9) expandir e articular com o apoio do Estado e da União o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.10) expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo as condições dessa oferta;

11.11) a União elevará gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

11.12) Participar de programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, com investimento gradual da união, visando garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.13) implementar políticas afirmativas para a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.14) Participar de sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

**META 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.**

12.1) a União otimizará a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2) a União ampliará a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.3) a União elevará gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.4) a União garantirá a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

12.5) a União ampliará as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6) a União expandirá o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.7) a União garantirá, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.8) a União ampliará a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.9) a União ampliará a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.10) a União garantirá condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.11) a União Estimulará estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

12.12) a União consolidará e ampliará programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.13) a União expandirá atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.14) o Município com apoio da União mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

12.15) o Município com o apoio da União institucionalizará programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.16) a União consolidará processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.17) a União criará mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.18) a União estimulará a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.19) a União reestruturará com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;

12.20) ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

12.21) fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

12.22) o município garantirá o transporte para os alunos de curso de graduação e especialização de entidades públicas e privadas do Estado de Sergipe;

**Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

13.1) a União aperfeiçoará o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2) a União ampliará a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3) a União induzirá processo contínuo de auto avaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4) a União promoverá a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.5) a União elevará o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

13.6) a União substituirá o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

13.7) a União fomentará a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.8) a União elevará gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

13.9) a União promoverá a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

**Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.**

14.1) A União expandirá o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.2) a União estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3) a União expandirá o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

14.4) a União expandirá a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.5) a União implementará ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

14.6) a União ampliará a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores pública;

14.7) a União manterá e expandirá programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.8) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

14.9) a União consolidará programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

14.10) a União promoverá o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

14.11) a União ampliará o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;

14.12) a União ampliará o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;

14.13) a União aumentará qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;

14.14) a União estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

14.15) a União estimulará a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

**META 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.**

15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas, prioritariamente, e comunitárias de educação superior existentes no Estado e Município, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2) apoiar e divulgar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3) ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4) consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

15.5) implementar com apoio da União e do Estado, programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;

15.6) promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 do PME;

15.7) garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

15.8) assegurar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.9) implementar com o apoio da União, do Estado e do Município cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.10) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.11) implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.12) aderir ao programa de concessão de bolsas de estudos, ofertado pela União, para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem

15.13) desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

**Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.**

16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

16.2) consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3) expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) Garantir a formação continuada dos professores e dos demais trabalhadores de educação que atuam nas unidades escolares nas suas áreas de atuação através de convênios firmados com universidades públicas;

16.5) promover a formação continuada, em articulação com as IES, para docentes em todas as áreas de ensino e demais profissionais da educação em libras, braile e idiomas, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

16.6) fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, em regime de colaboração com a União, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

~~16.7) articular, promover e ampliar, com as IES públicas e privadas a oferta, na sede e/ou fora dela, de cursos de formação continuada presenciais e/ou a distância com calendários diferenciados, para educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos, educação infantil, educação escolar indígena, educação do campo, educação escolar quilombola e educação e gênero, a partir do segundo ano de vigência do PME~~

16.7) articular, promover e ampliar, com as IES públicas e particulares a oferta, na sede e/ou fora dela, de cursos de formação continuada presenciais e/ou a distância com calendários diferenciados, para educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos, educação infantil, educação especial, gestão escolar indígena, educação do campo, educação escolar quilombola.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

16.8) garantir formação continuada, presencial e/ou a distância, aos profissionais de educação, oferecendo-lhes cursos de aperfeiçoamento e atualização, inclusive nas novas tecnologias da informação e da comunicação, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

16.9) promover e garantir formação continuada de professores concursados e convocados para atuarem no atendimento educacional especializado a partir da vigência deste PME;

**Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao rendimento médio da carreira dos procuradores do Estado de Sergipe, até o final do sexto ano de vigência deste PME.**

17.1) Elaborar, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, um fórum permanente, com representação do Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) Garantir no Município plano de carreira dos profissionais do magistério da rede pública, assegurando o pagamento do reajuste do piso salarial do magistério, estabelecido anualmente pelo MEC, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para todos os níveis da carreira, respeitando todos os direitos e vantagens previstos no Plano de Carreira Municipal, estatuto do Magistério Público Municipal.

17.3) – Garantir que o ingresso na rede Pública Municipal do Ensino para o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica e de Pedagogo do Quadro do Magistério ocorra exclusivamente mediante concurso público de provas e títulos, conforme estabelecido no art.37 da Constituição Federal de 1988.

I – Garantir o cumprimento da jornada de trabalho do profissional da educação, prioritariamente, em um único estabelecimento de ensino.

II – Garantir o direito as licenças dos profissionais do magistério conforme estabelecido no Plano de Carreira do magistério Municipal e estatuto do Magistério Público Municipal;

II – Regulamentar a Dedicção Exclusiva na Rede Estadual de ensino, com a participação de representantes dos trabalhadores de educação eleitos em assembleia da categoria, de modo a estimular os professores ao desenvolvimento de projetos pedagógicos nas unidades de ensino nas quais trabalham, garantindo remuneração condigna;

IV – Regulamentar a Gratificação de Substituição na Rede Estadual de ensino, com a participação de representantes dos trabalhadores de educação eleitos em assembleia da categoria, de modo a substituir os professores que estiverem em efetiva regência de classe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

e se encontrarem: a) - em gozo das licenças previstas no Estatuto do Magistério público Municipal ; ou b) - afastados para a frequência em cursos relacionados com o aprofundamento da qualificação profissional, no nível de pós-graduação stricto sensu;

V – Regulamentar a Progressão por merecimento prevista nos artigos 20 e 21 da lei complementar 61 de 2001, com a participação de representantes dos trabalhadores de educação eleitos em assembleia da categoria, de modo a valorizar os profissionais do magistério considerando-se: atualização e aperfeiçoamento através da formação continuada; produção profissional através das produções individuais e coletivas realizadas pelos profissionais do Magistério, em seu campo de atuação; e a pontualidade e assiduidade ao trabalho dos profissionais.

VI – Regulamentar a gratificação por auto-qualificação profissional, para os profissionais do Magistério Público Municipal com o objetivo de participar de cursos de qualificação profissional, segundo o que estabelece o Plano de carreira do Magistério público Municipal , que deve corresponder a 15 (quinze) dias, devendo ocorrer no recesso escolar da unidade, parte integrante e obrigatório do calendário escolar, não concomitante com o respectivo período de férias.

**Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.**

18.1) – Garantir que o ingresso na rede Pública Municipal do Ensino para o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica e de Pedagogo do Quadro do Magistério ocorra exclusivamente mediante concurso público de provas e títulos, conforme estabelecido no art.37 da Constituição Federal de 1988.

18.2) implantar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

18.4) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa da Secretaria de Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.5) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

**META 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.**

19.1) garantir o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados, mediante a aprovação, no prazo de um ano após a vigência desse PME, de legislação específica que regulamenta a gestão democrática, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, através de curso ministrado por Instituições Públicas de Ensino Superior de formação em gestão escolar, de recursos humanos, de currículo e de avaliação com elaboração do plano de trabalho ao final do mesmo para ser apresentado e avaliado pela comunidade escolar através do processo de eleição direta, Sem compra de votos nem boca de urna, sob penalidade de nunca de mais se candidatar para nenhum cargo escolar.

19.2) oferecer, em parceria com a União, programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) coordenar por meio do Fórum Municipal de Educação a conferência municipal de educação e efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações, seguindo as normas da lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985, da organização do grêmio estudantil.

19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo, seguindo as normas da lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985, da organização do grêmio estudantil.

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade no planejamento e na avaliação institucional;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) desenvolver em parceria com o Estado e a União programa de formação de diretores e gestores escolares, a fim de qualificar, a partir de cursos de pós-graduação, a atuação nas dimensões político-pedagógica, administrativa e financeira das unidades de ensino visando subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos.

**META 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.**

20.1-) garantir, a partir da aprovação deste PME, em regime de colaboração, a formulação de políticas públicas, que assegurem fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) ampliar os investimentos na educação municipal para no mínimo 28% até 2018 e chegar no mínimo de 30%, no final de vigência deste PME, de todos os tributos estaduais e royalties de petróleo;

20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal, disponibilizando, por meio do Portal Eletrônico de Transparência, a arrecadação e memorial descritivo dos recursos do MDE, a partir da aprovação deste plano;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, no mínimo a cada dois anos, com a colaboração entre o Ministério da Educação, Ministério Público, Secretarias de Educação do Estado e dos Municípios e o Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios;

20.5) desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6) disponibilizar, por meio do Portal Eletrônico de Transparência, a arrecadação e memorial descritivo da contribuição social do salário-educação e prestação de contas de suas despesas, a partir da aprovação deste plano;

20.7) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.8) elaborar estudos de acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica em todas as suas etapas e modalidades da Educação Básica; tendo como referência os parâmetros do CAQi;

20.9) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.10) o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal; reivindicar ao Governo Federal a complementação do CAQi, quando comprovadamente necessário, a partir da regulamentação nacional;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

---

20.11) regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equidade na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste;

20.12) implantar, a partir da regulamentação na esfera nacional, o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, tendo como referência o conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado e quando necessário complementado pela União para o município até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.13) aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.14) pleitear, através de emendas parlamentares recursos que proporcionem a melhoria do Sistema Municipal de Ensino através da Lei Estadual nº 5.210/2003 ( subvenções destinadas do Poder Legislativo Estadual e entidades do terceiro setor);

20.15) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.

20.16) Fazer o estudo do orçamento anual da secretaria de educação juntamente com o conselho formado por representantes da administração dos profissionais do magistério público e do sindicatos dos funcionários do município, com base no projeto político pedagógico, e nos insumos estabelecidos pelo CAQi a partir da aprovação deste PME;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

---

20.17) criar e regulamentar, no prazo de 1 ano de vigência desse PME, a constituição da Secretaria municipal de Educação como unidade orçamentária independente, com a garantia de que o dirigente municipal de educação seja ordenador de despesas e gastos pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelas respectivos conselhos de acompanhamento e o tribunal de Contas do Estado e Órgão Federais;

20.18) criar e regulamentar, setor financeiro independente da Prefeitura Municipal para movimentação e transações financeiras da Secretaria Municipal de Educação;

Gabinete da Prefeita Municipal de Brejo Grande, 26 de agosto de 2015.

Brejo Grande/SE 01 de dezembro de 2015

  
FERNANDA TENORIO RIBEIRO MACHADO  
Prefeita Municipal